

CONTRATO DE GESTÃO nº 08/2024

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE CELEBRAM O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE-AVANTE SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, APOIO E EXECUÇÃO DE PRÁTICAS DE INTERNATO MÉDICO E ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DOS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA E ENFERMAGEM.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.766.774/0001-70, com sede no Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15, Jardim Santo André, São João da Boa Vista - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Reitor Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira, portador do R.G. nº 19.985.827 SSP/SP e inscrito no CPF nº 120.308.938-46, e, do outro lado, como Organização Social o **Instituto Jurídico para efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social**, devidamente registrado nos autos do processo administrativo nº 2023.155, com CNPJ/MF nº 03.893.350/0001-12, com endereço à Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andar, Buritis, Belo Horizonte – Minas Gerais, e com estatuto arquivado sob o nº 01 Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob o nº 104.756 no livro A em 26/06/2000, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representada por sua Diretora Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink, portadora do RG nº CIM 7246797 SSP/MG, CPF nº 032.198.616-44, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 12.871/2013, Leis Municipais nº 4.088/2017 e alterações, 4.001/2016, Resolução CONSU 09/2022, Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Resoluções CNE/CES nº 03/2014 (Medicina), 03/2001 (Enfermagem) e Resolução CEPE/UNIFAE 02/2022, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento, operacionalização, apoio e execução das atividades de internato médico e estágio obrigatório para os cursos de Graduação em Medicina e enfermagem do UNIFAE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo a seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, para celebração de contrato de gestão, **visando por meio da operacionalização e ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais (PDHP), de acordo com os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem, o desenvolvimento do ensaio prático aos discentes, caracterizado pelo componente assistencial (integração ensino-saúde), mediante atendimento de qualidade e humanizado aos usuários indiretos do serviço público, no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Ambulatório de Saúde Mental, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Especialidades Médicas, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidade de Saúde Familiar (USF) do Município, rede hospitalar conveniada e, ainda, as atividades práticas do IESC (Interação Ensino-Serviço e Comunidade) e Internato Médico Suervisionado do Curso de Graduação em Medicina e Atividades Práticas Assistidas do Curso de Graduação em Enfermagem**, em conformidade com o Plano de Trabalho, Plano



Operacional e demais Anexos Técnicos que são parte integrante e indissociáveis do instrumento de CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, nos termos do Art. 24º, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1.1. O regime de execução deste Contrato de Gestão se dará de forma Indireta, sendo a Organização Social CONTRATADA responsável pela operacionalização das demandas da Autarquia em atendimento ANEXO I – Termo de Ações e Atividades Técnicas.

1.2. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

1.2.1. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico, capacidade e condições de prestação dos serviços que permitem maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

1.2.2. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Executar os serviços a que se refere o objeto da parceria, zelar pela manutenção de qualidade dos serviços, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Plano de Trabalho;

2.2. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normas nacionais, estaduais e municipais que regulamentam os serviços objeto deste instrumento;

2.3. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento do serviço, com vistas ao cumprimento dos objetivos da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho.

2.4. Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, para cumprimento do objeto desta parceria e execução do Plano de Trabalho, mediante critérios de seleção, sendo vedada contratações baseadas em indicações e parentescos.

2.5. Realizar capacitação introdutória, prática e continuada aos profissionais do serviço.

2.6. Participar de reuniões e capacitações, tanto as oferecidas pelo UNIFAE, com as viabilizadas pela rede local.

2.7. Cumprir e atender a todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade e atividades inerentes ao desenvolvimento do objeto da parceria.

2.8. Permitir ao Gestor do Contrato de Gestão, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, à Comissão de Fiscalização de Constas, à Pró-Reitoria de Graduação, à Coordenação dos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem e aos demais órgãos de controle interno e externo, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços prestados, inclusive o livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do presente objeto.

2.9. Abrir conta bancária específica, isenta de tarifas, para a movimentação exclusiva dos recursos decorrentes do presente contrato de gestão. Devendo a referida conta ser aberta junto a uma instituição financeira pública oficial, tais como Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

2.10. Gerenciar os recursos financeiros conforme legislação vigente.

- 2.11.** Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União – CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 2.12.** Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação das ações realizadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos.
- 2.13.** Garantir a manutenção predial e das instalações físicas, para a segurança do local aos usuários.
- 2.14.** Promover a publicação integral das informações referentes à parceria, observadas as disposições das leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 2.15.** Estar em dia com as prestações de contas financeira, os relatórios quadrimestrais e apresentar a relação de atendimento mensalmente, para regular liberação dos recursos financeiros.
- 2.16.** Utilizar os recursos financeiros da parceria para o desenvolvimento e satisfação de seu objeto, conforme previstas e aprovadas no Plano de Trabalho.
- 2.17.** Responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus colaboradores, compreendendo remunerações, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que esteja previsto no Plano de Trabalho.
- 2.18.** Manter o controle dos provisionamentos com 13º salário, férias, encargos do 13º salário e rescisões trabalhistas, conforme apresentadas no Plano de Trabalho.
- 2.19.** Realizar os pagamentos das despesas das verbas rescisórias proporcionais ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho e referente ao período de vigência da parceria.
- 2.20.** Realizar os pagamentos das despesas proporcionais ao período de vigência da parceria.
- 2.21.** Obedecer rigorosamente ao Regulamento de Compras e Contratação de Pessoal apresentado pela Organização Social e as exigências na Lei Municipal nº 4.088/2017, Resolução CONSU 09/2022 e Instruções nº 01/2020 do TCESP.
- 2.22.** Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade ao contratar bens e serviços com recursos transferidos pelo UNIFAE.
- 2.23.** Aplicar os recursos financeiros, de provisionamento e saldos remanescentes, em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados na dívida pública da União se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em caderneta de poupança quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazo inferior.
- 2.24.** Aplicar os rendimentos de ativos financeiros ou doações e legados ao objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.
- 2.25.** Movimentar os recursos financeiros, para realização dos pagamentos das despesas, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo admitida, excepcionalmente, a realização de pagamentos em espécie, desde que seja demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela Organização Social, com autorização antecipada do UNIFAE.

2.26. Prestar contas ao UNIFAE conforme exigências previstas na Lei Municipal nº 4.088/2017, Resolução CONSU 09/2022,

Instruções nº 01/2020 do TCESP, e demais orientações da Administração Autárquica.

2.27. Apresentar Regulamento de Compras e Contratação de Pessoal da Organização Social.

2.28. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõe a prestação de contas.

2.29. Indicar no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, holerites, recibo de férias, guias de encargos, rescisões, boletos, entre outros, o número do ajuste, a identificação do órgão ou entidade pública a que se referem a parceria e o tipo de recurso (municipal, estadual ou federal), observadas as Instruções nº 01/2020 TCESP.

2.30. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria, os quais deverão obrigatoriamente, ao final da parceria ou na hipótese da extinção da Organização Social, ser revertidos ao UNIFAE.

2.31. Efetuar, desde que previamente autorizados, compra ou contratação pelo critério menor preço, mediante apresentação de 03 (três) ou mais orçamentos idôneos, emitidos por empresas não pertencentes ao mesmo grupo econômico, combinado com pesquisas realizadas em mídia especializada e sites eletrônicos especializados, devendo, neste caso, conter a data e a hora do acesso.

2.32. Prestar contas mensalmente dos recursos financeiros até o 10º dia do mês subsequente, observando o disposto a seguir:

2.32.1. Lançar na Plataforma eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas) as movimentações financeiras com a efetiva conciliação bancária e suas respectivas despesas realizadas;

2.32.2. Entregar, fisicamente, as seguintes documentações:

2.32.2.1. Documentações comprobatórias das despesas (notas fiscais, holerites, guias, etc.) junto ao comprovante de pagamento (transferência bancária eletrônica);

2.32.2.2. Extrato bancário conciliado do mês da conta corrente específica e da aplicação financeira, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período;

2.32.2.3. Folha de pagamento do mês e seus resumos (emitida pelo escritório contábil) contendo a relação dos funcionários, os valores salariais, vencimentos, descontos e valores gerados para os encargos de FGTS, INSS, PIS e IRRF;

2.32.2.4. Relação nominal de empregados admitidos ou mantidos com recursos da parceria, indicando as funções, data de admissão, data de demissão, quando houver, e valor global despendido no período;

2.32.2.5. CNDs atualizadas mensalmente, dos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do FGTS e Trabalhista;

2.32.2.6. Apresentar a prestação de contas anual, conforme Lei Municipal nº 4088/2017, Resolução CONSU 09/2022 e Instruções nº 01/2020 do TCESP, ao UNIFAE até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao exercício;

2.32.3. Apresentar, ainda, se for o caso:

2.32.3.1. Relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades da parceria, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;

2.32.3.2. Relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à Organização Social, contendo nome do servidor, órgão de origem, cargo público

ocupado, função desempenhada e datas de início e término da prestação dos serviços.

2.33. Apresentar Relatório de Gestão quadrimestral, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre, apresentando o comparativo das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a meta de atendimento alcançada, a metodologia aplicada de cada ação, o impacto social do serviço no município, sob o aspectos relacionados à educação e saúde, bem como a indicação do volume financeiro previsto e o utilizado, o nível de satisfação alcançado pelos usuários, constando do anexo a relação nominal dos usuários/participantes, fotos das ações realizadas, os instrumentos de avaliação utilizados pela Organização Social para demonstrar o nível de satisfação alcançado e o que mais julgar necessário para avaliação da execução do serviço.

2.34. Restituir o UNIFAE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

2.35. Implantar sistema de ouvidoria e atendimento ao usuário do serviço público, apresentado conforme proposta técnica.

2.36. Garantir que as profissões que forem regulamentadas por Conselho de Classe, possuam habilitação no local de execução da parceria, se assim as normativas das entidades exigirem.

2.37. Elaborar, após assinatura do Contrato de Gestão, a realização de estudo/perícia nos locais onde se darão a execução do objeto, em razão de eventual adicional de insalubridade.

2.38. Desempenhar atividades correlatas ao desenvolvimento e execução do objeto da parceria.

2.39. Apresentar ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, apresentar relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela Organização Social.

3.2. Realizar o repasse mensal do recurso de acordo com o Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho.

3.3. Repassar o recurso financeiro até o 3º dia de cada mês.

3.4. Reter as parcelas do recurso quando:

3.4.1. Houver evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

3.4.2. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da Organização Social em relação às obrigações estabelecidas no presente termo, no instrumento convocatório e no instrumento jurídico;

3.4.3. A Organização Social deixar de adotar, sem justificativa idônea, as medidas saneadoras apontadas pela Autarquia ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.5. Designar Gestor da Parceria que, com o apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Comissão de Fiscalização de Contas, coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria.

3.6. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação e Comissão de Fiscalização de Contas, nos termos do art. 53 e 56, da Resolução CONSU 09/2022.

3.7. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação do gestor e da comissão fiscalizadora do poder público.

3.8. Emitir, através do Gestor da Parceria, parecer conclusivo, conforme previsto o art. 200 das Instruções nº 01/2020 e art. 65, da Resolução CONSU 09/2022, o qual será homologado pela Pró-Reitoria de Graduação e subsidiará a decisão do Reitor, nos termos do art. 61, da mesma norma.

3.8.1. A CONTRATANTE, poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralização, impossibilidade da CONTRATADA em executar o serviço, desta forma evitando sua descontinuidade.

3.9. São atribuições do Gestor da Parceria:

3.9.1. Apresentar certidão de não impedimento, conforme o art. 49, § 1º, da Resolução CONSU 09/2022;

3.9.2. Coordenar as atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Comissão de Fiscalização de Contas;

3.9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, podendo solicitar apoio técnico de terceiros e, se o caso, delegar competência de fiscalização dos serviços técnicos específicos a outros servidores de apoio;

3.9.4. Realizar vista técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, emitindo, nestes casos, relatório circunstanciado, o qual será apensado ao respectivo processo administrativo, podendo ainda, ser anexado à plataforma eletrônica, e, se necessário, notificando a Organização Social para conhecimento, esclarecimento e providências;

3.9.5. Visitar, periodicamente a página eletrônica da Organização Social, bem como as dos órgãos de fiscalização em que seja jurisdicionada, fazendo constar nos correspondentes relatórios eventuais descumprimentos às referidas normas e diretrizes de Transparência e Acesso à Informação e às disposições das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.9.6. Informar, à Pró-Reitoria de Graduação e à Coordenação do Curso de Graduação em Medicina, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades ou ilegalidades na gestão dos bens públicos, indicando as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os vícios detectados;

3.9.7. Elaborar relatórios técnicos de fiscalização e o submeter à Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Coordenação dos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem, que o homologará, se o caso;

3.9.8. Elaborar pareceres periódicos, de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão, e parecer conclusivo, sobre as prestações de contas, ouvidas a Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Comissão de Fiscalização de Contas;

3.9.9. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Contratos e à Pró-Reitoria interessada, quando o caso;

3.9.10. Coordenar a pesquisa de satisfação;

3.9.11. Elaborar parecer técnico conclusivo, conforme previsto no art. 65, da Resolução CONSU 09/2022;

3.9.12. Fornecer documentos da fiscalização desempenhada quando solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo;

3.9.13. Desempenhar atividades correlatadas.

3.9.14. Será designado o servidor Sr. Anderson Giovani Vidal, para atuar como gestor deste Contrato de Gestão.

3.10. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

3.10.1. Apresentar certidão de não impedimento, conforme o art. 49, § 1º, da Resolução CONSU 09/2022;

3.10.2. Monitorar e avaliar a parceria celebrada por meio dos indicadores quantitativos apresentados no Plano de Trabalho, através de análise de dados coletados nos instrumentos específicos e estratégicos de avaliação utilizadas junto aos usuários, demonstrando os resultados alcançados e as metas cumpridas;

3.10.3. Informar ao Gestor da Parceria quaisquer ações a serem realizadas pela Comissão.

3.10.4. Elaborar pareceres técnicos de monitoramento e avaliação, constando a avaliação:

3.10.4.1. Regular, quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento de objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.10.4.2. Regular com Ressalvas, quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário, apresentando providências necessárias à Organização Social com prazos razoáveis à adequação das questões apontadas como ressalvadas;

3.10.4.3. Irregular, quando comprovado o descumprimento total do Plano de Trabalho;

3.10.5. Desempenhar atividades correlatadas determinadas pelo Gestor da Parceria.

3.11. São atribuições da Comissão de Fiscalização de Contas:

3.11.1. Apresentar certidão de não impedimento, conforme o art. 49, § 1º, da Resolução CONSU 09/2022;

3.11.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da Organização Social, bem como aferir as respectivas faturas para posterior pagamento;

3.11.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao Gestor da Parceria;

3.11.4. Acompanhar a execução financeira da parceria, observado o cronograma de aplicação dos recursos, de acordo com o Plano de Aplicação Financeira;

3.11.5. Emitir parecer técnico, parcial ou conclusivo, relativo a prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, rejeitando-as nos casos de omissão no dever de prestar contas ou danos ao erário;

3.11.6. Promover a análise de eventuais auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

3.11.7. Aferir e monitorar a prestação de contas financeira lançada na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas) e dos documentos comprobatórios de despesas;

3.11.8. Desempenhar atividades correlatadas determinadas pelo Gestor da Parceria.

3.12. Sobre a Prestação de Contas:

3.12.1. A prestação de contas deverá observar as regras previstas na Lei Municipal nº 4.088/2017 e alterações, na Resolução CONSU 09/2022 e nas Instruções nº 01/2020 do TCESP, e conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o desenvolvimento e concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação de alcance das metas e dos resultados esperados. Ainda, a prestação de contas da parceria observará

regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no contrato de Gestão firmado.

3.12.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e despesas não relacionadas ao objeto da parceria e não previstas no Plano de Trabalho e qualquer outra não autorizada pela Autarquia.

3.12.3. O prazo de análise da prestação de contas anual e final será de até 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, nos termos do art. 63, II, da Resolução CONSU 09/2022.

3.12.4. A não prestação de contas e/ou a não regularização de valores de despesas glosadas, acarretará na suspensão do recurso financeiro e nas penalidades previstas na Resolução CONSU 09/2022.

3.12.5. São vedadas:

3.12.5.1. Despesas efetuadas em data anterior à vigência da parceria;

3.12.5.2. Pagamentos em espécie, caso não seja autorizado pelo Gestor da Parceria;

3.12.5.3. Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;

3.12.5.4. Pagamentos com recursos públicos de despesas decorrentes de:

3.12.5.4.1. Taxa de administração, gerência ou similar;

3.12.5.4.2. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimento fora dos prazos, à exceção de juros e multas decorrentes de eventual atraso na transferência da parcela do recurso financeiro pelo Poder público;

3.12.5.4.3. Tarifas e despesas bancárias.

3.12.5.5. Despesas não previstas no Plano de Trabalho;

3.12.5.6. Pagamento à cônjuge ou companheiros, bem como parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidores públicos da Administração Pública Municipal;

3.12.5.7. Pagamento à conselheiros, diretores e corpo administrativo da estrutura da Organização Social, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3.12.5.8. Fica vedado o pagamento e/ou contratação de servidor, dirigente ou responsável pelo Chamamento Público no âmbito da Autarquia, para execução direta ou indireta dos serviços objetos deste Contrato de Gestão.

3.12.6. As vedações constantes no subitem anterior englobam qualquer natureza da relação jurídica previamente estabelecida entre a Organização Social e as pessoas ali mencionadas.

3.12.7. Fica vedado a distribuição dos recursos repassados pela Autarquia a Organização Social, entre eventuais outras entidades gerenciadas.

3.13. Sobre a Aprovação ou Rejeição das Contas:

3.13.1. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas, de competência do Gestor da Parceria, concluirá, alternativamente, pela:

3.13.1.1. Aprovação das contas, quando cumpridos os objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3.13.1.2. Aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos os objetivos e as metas da parceria, for constatada impropriedades ou quaisquer outras faltas de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

3.13.1.3. Rejeição das contas, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

3.13.1.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

3.13.1.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3.13.1.3.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Contrato de Gestão;

3.13.1.3.4. Quando as despesas forem comprovadas com documentos inidôneos;

3.13.1.3.5. Dano a erário ou desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

3.13.2. Rejeitadas as contas, nos termos do subitem 3.13.1.3, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma vez por igual período, para a Organização Social sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, cabendo, no mesmo prazo, pedido de reconsideração.

3.13.3. Transcorrido o prazo estipulado no subitem anterior e não sanada a irregularidade ou omissão ou, ainda, não reconsiderada a decisão, o Gestor da Parceria, com o auxílio do órgão de Controle Interno, deverá adotar as providências necessárias para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, sob pena de responsabilidade solidária.

3.13.4. A manifestação conclusiva será encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação, a qual homologará e submeterá à decisão final do Reitor da Autarquia. Da decisão final que homologar a rejeição das contas, caberá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, recurso administrativo ao Conselho Universitário da Autarquia.

3.13.5. Tornando-se definitiva a decisão da prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a Organização Social para que, no prazo de 15 (quinze) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, tendentes a sanear, sancionar ou ressarcir danos que possam ter sido causados ao erário.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação será procedida nos termos dos subitens 3.9 e 3.10 da cláusula terceira deste Contrato de Gestão, bem como em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá à avaliação do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão ao término de cada exercício ou a qualquer momento, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado a Pró-Reitoria de Graduação, bem como ao Coordenador do Curso de Graduação em Medicina, conforme Resolução CONSU 09/2022.

4.2. A avaliação de que trata o item 4.1 desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

4.3. O Gestor do Contrato de Gestão adotará, junto à contratada, providências em relação aos apontamentos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 24 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, **contados a partir de 01/07/2024 a 30/06/2026**, desde que observada a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, nos termos do art.

57, II da Lei nº 8.666/93.

5.2. O prazo de vigência do Contrato de Gestão não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE estimou o **valor global de R\$ 14.354.945,60 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) para 24 meses**, a ser repassado à CONTRATADA, na forma dos subitens seguintes:

VALOR TOTAL ESTIMADO		
ITEM	ATIVIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)
I	Equipe técnico-operacional*	R\$ 156.679,14
II	Preceptoria em Medicina e Enfermagem	R\$ 444.320,40
TOTAL		R\$ 600.999,54

*** Valor das parcelas mensais: R\$ 600.999,54 (seiscentos mil, novecentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Nos meses não letivos referentes ao Curso de Graduação em Enfermagem, o custo mensal será de R\$ 583.738,70 (quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos).**

6.1.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelos recursos financeiros consignados à conta da dotação orçamentária nº **3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão**, constante do orçamento do presente exercício, suplementada se necessário.

6.2. Eventuais saldos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente serem aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lasreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar menor que um mês.

6.2.1. As receitas financeiras auferidas no item anterior serão obrigatoriamente computada a crédito do Contrato de Gestão e aplicadas, **exclusivamente, no objeto de sua finalidade**, devendo constar em demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

6.3. Todos os recursos usados na execução do objeto do presente Contrato de Gestão deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

6.4. A demonstração dos resultados a que se refere o subitem anterior deverão ser apresentados ao término de cada exercício ou a qualquer momento ao Gestor do Contrato, bem como a Pró-Reitoria de Graduação, que em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a CONTRATADA obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Contrato de Gestão poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao



patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social.

6.6. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos anualmente, isto observando o índice do INPC respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A primeira parcela será repassada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura do contrato e as demais conforme estipulado no cronograma de desembolso, mediante a apresentação de recibo/nota fiscal, a ser apresentado ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, acompanhado de Relatórios Gerenciais e comprovantes, documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas já exigíveis.

7.2. Os valores a que se refere cada parcela descrita no Cronograma de Desembolso, constituem-se como previsão de custos para execução mensal execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou menor, independente de aditamento, ficando, porém, estipulado que o projeto não poderá exceder o seu valor global (assim entendido como a somatória de todas as parcelas mensais). Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido Contrato de Gestão para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes e as provas dessas.

7.3. Os recursos repassados pela Autarquia à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá determinar alteração de valores, que implicará a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

8.2. A alteração do presente Contrato de Gestão, bem como dos anexos que o integram ficam condicionados a observância dos limites estabelecidos pelo Art. 65 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, e a autorização da Pró-Reitoria de Graduação, e só poderá ser implementada após a sua formalização.

8.3. Os anexos que compõe este Contrato de Gestão, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes, vigentes nos novos períodos de contratualização.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto deste Contrato de Gestão deverá ser executado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Ações e Atividades Técnicas – ANEXO I do Edital, correndo por conta da Organização Social as despesas, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato de Gestão.

9.2. Os locais de execução do serviço estão descritos no Termo de Ações e Atividades Técnicas – ANEXO I do presente Edital.

9.3. A Organização Social deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Nota de Empenho e conforme demanda apresentada pelo Coordenador do Curso de Graduação em Medicina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração Autárquica providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, está se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, o UNIFAE poderá impor à Organização Social, de acordo com o Art. 70, da Resolução CONSU 09/2022, as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, com caráter preventivo. Será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização Social no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.1.2. Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que foram verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Autárquica. A sanção de suspensão temporária impede a Organização Social de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos municipais por prazo não superior a dois anos.

11.1.3. Declaração de Inidoneidade, impedindo a Organização Social de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização Social ressarcir a administração autárquica pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.2. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da autoridade máxima da Autarquia.

11.3. O Gestor do Contrato de Gestão dará início ao procedimento de aplicação de penalidade, sempre que verificar a ocorrência de irregularidades na execução da parceria, seja por constatação decorrente da atividade fiscalizatória, por denúncia,

reclamações ou sugestão da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.3.1. O procedimento de aplicação de penalidades será instaurado pelo Setor de Licitações e Contratos, após o encaminhamento de relatório dos fatos sujeitos à penalização, com indicação da penalidade cabível, devidamente instruído com documentos ou provas da ocorrência.

11.3.2. A tramitação do procedimento se dará no âmbito da administração da autarquia que procederá à notificação da Organização Social acerca da instauração e prazo para defesa prévia.

11.3.3. A defesa prévia apresentada será enfrentada pelo Gestor do Contrato de Gestão e encaminhada à Pró-Reitoria de Administração para decisão de seu acatamento ou não em caso de penalidade de advertência, e apenas para ciência e encaminhamento ao Reitor, nos casos de imposição de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, a quem caberá a decisão de imposição de penalidade.

11.3.4. Acatada a defesa prévia os autos serão arquivados.

11.4. Da decisão administrativa que aplicar a penalidade de advertência caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de ciência da decisão.

11.5. No caso da competência exclusiva da autoridade máxima, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias.

11.6. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização Social deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente junto ao Poder Local, no Tribunal de Contas, e em Dívida Ativa se correspondente a débito financeiro, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.7. Prescrevem no prazo de cinco anos as sanções punitivas da administração autárquica destinadas a aplicar sanções previstas neste Edital, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que seja de ordem pública.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas não dependerá de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Reitor, propor a devolução de bens à Autarquia, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

13.1. A CONTRATADA deverá manter em sítio eletrônico a divulgação das prestações de contas e recursos empregados na execução do presente contrato de gestão, isto nos termos do art. 201 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a Lei Federal nº 12.527/2011.

13.2. A Organização Social, deverá publicar e manter atualizado em seu sítio eletrônico, os documentos inerentes à parceria, sobretudo o Contrato de Gestão, Plano de Trabalho e Planilha de Aplicação Financeira, observando as diretrizes de transparência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA CONTRATADA

14.1. Considerando o disposto no art. 8º, II e III da Lei Municipal nº 4.088/17 e suas alterações, a CONTRATADA deverá:

14.1.1. No caso de adquirir bens:

14.1.1.1. Realizar cotação de mercado com, no mínimo 3 (três) pesquisas de mercado, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como observando o que dispõe o art. 13, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.088/2017 e suas alterações;

14.1.1.2. Caso adquira bem imóvel com recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, esse seja gravado com cláusula de inalienabilidade, executada a transferência gratuita para o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

14.1.2. No caso de contratação de terceiros:

14.1.2.1. Realizar cotação de mercado com, no mínimo 3 (três) pesquisas de mercado, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como observando o que dispõe o art. 13, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.088/2017 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado na imprensa oficial do município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, observados os prazos internos de publicação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTERANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este contrato de gestão, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, a proposta e Anexos. O presente Contrato de Gestão vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução deste Contrato de Gestão, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. A Organização Social obriga-se a manter durante a execução do Contrato de Gestão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2. A Organização Social obriga-se a cumprir todas as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, sob pena de extinção do Contrato de Gestão.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

19.2. E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, 06 de maio de 2024

Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE
Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira – Reitor
Contratante

Instituto Jurídico para efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social
Viviane Tompe Souza Mayrink - Diretora
Contratada

Testemunhas:

João Gabriel Marques Pereira
RG nº 41.577.736-7
CPF nº 354.140.558-90

Anderson Giovani Vidal
RG nº 41.669.222-9
CPF nº 317.783.668-05

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE
CONTRATADO: Instituto Jurídico para efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social
CONTRATO DE GESTÃO: 08/2024

OBJETO: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo a seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, para celebração de contrato de gestão, **visando por meio da operacionalização e ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais (PDHP), de acordo com os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem, o desenvolvimento do ensaio prático aos discentes, caracterizado pelo componente assistencial (integração ensino-saúde), mediante atendimento de qualidade e humanizado aos usuários indiretos do serviço público, no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Ambulatório de Saúde Mental, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Especialidades Médicas, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidade de Saúde Familiar (USF) do Município, rede hospitalar conveniada e, ainda, as atividades práticas do IESC (Interação Ensino-Serviço e Comunidade) e Internato Médico Suervisionado do Curso de Graduação em Medicina e Atividades Práticas Assistidas do Curso de Graduação em Enfermagem**, em conformidade com o Plano de Trabalho, Plano

Operacional e demais Anexos Técnicos que são parte integrante e indissociáveis do instrumento de CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, nos termos do Art. 24º, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 06 de maio de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Assinatura: _____

Pela contratada:

Pela contratada:

Nome: Viviane Tompe Souza Mayrink

Cargo: Diretora

CPF: 032.198.616-44

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Anderson Giovanni Vidal

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 317.783.668-05

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE

CNPJ N°: 59.766.774/0001-70

CONTRATADA: Instituto Jurídico para efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

CNPJ N°: 03.893.350/0001-12

CONTRATO DE GESTÃO N° 08/2024

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2024

VIGÊNCIA: 01/07/2024 a 30/06/2026

OBJETO: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo a seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, para celebração de contrato de gestão, visando por meio da operacionalização e ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais (PDHP), de acordo com os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem, o desenvolvimento do ensaio prático aos discentes, caracterizado pelo componente assistencial (integração ensino-saúde), mediante atendimento de qualidade e humanizado aos usuários indiretos do serviço público, no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Ambulatório de Saúde Mental, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Especialidades Médicas, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidade de Saúde Familiar (USF) do Município, rede hospitalar conveniada e, ainda, as atividades práticas do IESC (Interação Ensino-Serviço e Comunidade) e Internato Médico Suervisionado do Curso de Graduação em Medicina e Atividades Práticas Assistidas do Curso de Graduação em Enfermagem, em conformidade com o Plano de Trabalho, Plano

Operacional e demais Anexos Técnicos que são parte integrante e indissociáveis do instrumento de CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, nos termos do Art. 24º, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR R\$14.354.945,60 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) para 24 meses.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São João da Boa Vista, 06 de maio de 2024.

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

E-mail: reitoria@fae.br

Assinatura: _____